



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1225 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 22 de agosto de 2025

ÍNDICE

LEIS	02
COMPRAS E LICITAÇÃO	05

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS

LEI Nº 4946/2025

“Dispõe sobre a criação de espaço adaptado e humanizado para atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos hospitais e unidades básicas de saúde pública do município de Socorro/SP, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marcelo Golo Cecilia - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os hospitais e unidades básicas de saúde (UBSs) públicas do município de Socorro/SP obrigados a disponibilizar um espaço físico adaptado e exclusivo para o acolhimento e atendimento de pacientes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O espaço referido no artigo anterior deverá ser estruturado com foco em um ambiente calmo, seguro e sensorialmente adequado, considerando as particularidades e sensibilidades dos pacientes com TEA.

Art. 3º - O espaço deverá conter, no mínimo:

- I. Iluminação indireta ou controlada;
- II. Redução de ruídos e estímulos visuais;
- III. Mobiliário apropriado ao conforto dos usuários;
- IV. Identificação com pictogramas ou símbolos visuais de fácil compreensão;
- V. Equipe capacitada para o acolhimento humanizado e individualizado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições, associações e entidades especializadas no atendimento a pessoas com TEA para fins de apoio técnico e capacitação das equipes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4947/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, da lista dos bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), com os respectivos salários, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES**José Adriano de Souza - União Brasil****Marcelo Golo Cecília - Republicanos****Marcos Roberto de Oliveira Preto - MDB****Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB****Tiago Minozzi de Faria - Republicanos****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma regular e mensal, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Socorro, a lista atualizada de todos os bombeiros que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no âmbito do município, em conformidade com a Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência).

Art. 2º - A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome completo do servidor;

II. Cargo ou função exercida no SAMU;

III. Valor bruto da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ou equivalente pago pelo Município de Socorro.

Art. 3º - As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas mensalmente, de forma regular, assegurando que os dados divulgados reflitam com precisão a situação atual dos profissionais vinculados ao SAMU.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4948/2025

“Prevê sistema de vigilância com câmeras de monitoramento nos parques municipais”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Instalar-se-á sistema de vigilância com câmeras de monitoramento para captação e registro de imagens do exterior e interior de todos os parques municipais.

§ 1º. Os ambientes que forem monitorados pelas câmeras previstas no caput terão aviso em local visível.

§ 2º. As câmeras terão resolução de qualidade suficiente para identificação dos presentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4949/2025

“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos do Município o Mês da Luta Contra as Hepatites Virais – ‘Julho Amarelo’”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos do Município, o Mês da Luta Contra as Hepatites Virais – ‘Julho Amarelo’, a realizar-se anualmente no mês de julho, sob as seguintes diretrizes:

I - será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco

na:

- a) conscientização e na prevenção;
- b) assistência e proteção; e
- c) promoção dos direitos humanos.

II - poderá incluir:

- a) iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;
- b) promoção de palestras e atividades educativas;
- c) veiculação de campanhas de mídia; e
- d) realização de eventos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de agosto de 2025.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 4950/2025

“Institui a Política Municipal de Assistência Psicológica a Pessoas em Tratamento Oncológico”.

DE AUTORIA DA VEREADORA Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro/SP, a Política Municipal de Assistência Psicológica a Pessoas em Tratamento Oncológico, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico gratuito, humanizado e especializado a indivíduos diagnosticados com câncer, bem como aos seus familiares e cuidadores.

Art. 2º - A política instituída por esta Lei compreende:

- I. o acompanhamento psicológico individual e em grupo para pessoas em tratamento oncológico, desde o diagnóstico até as fases de remissão ou cuidados paliativos;
- II. o suporte emocional e psicossocial aos familiares e cuidadores diretos dos pacientes;
- III. a promoção de atividades terapêuticas complementares voltadas ao bem-estar emocional, à autoestima e à qualidade de vida das pessoas assistidas;
- IV. a articulação com as redes de atenção à saúde e de assistência social do município, de modo a garantir atendimento integrado e contínuo.

Art. 3º - O atendimento psicológico deverá ser prestado por profissionais habilitados, vinculados à rede pública de saúde ou por meio de convênios com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas.

§ 1.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, hospitais, organizações não governamentais e demais entidades que desenvolvam atividades nas áreas de oncologia e saúde mental.

§ 2.º A política prevista nesta Lei deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo profissional e da empatia, considerando as especificidades emocionais de cada paciente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de agosto de 2025.

Publique-se.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal
Publicado no Jornal Oficial de Socorro

COMPRAS E LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da cidade de Socorro Estado de São Paulo, RATIFICO O PROCESSO Nº 106/2025/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 057/2025 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38
CONTRATADO	Razão Social: LEME E LEME DROGARIA E PERFUMARIA LTDA Pessoa Jurídica CNPJ nº 11.369.356/0001-13
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Aquisição de suplemento alimentar, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 31.720,00
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	A vigência da contratação será de 01 mês, contados a partir da data de emissão da nota de empenho.
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.122.0052.2.014 - Manutenção Depto Saúde 02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Vínculo 05.300.0102 10.122.0052.2.014 - Manutenção Depto Saúde 02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0047.2.216 - Estratégia da Saúde da Família 02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA 10.301.0047.2.216 - Estratégia da Saúde da Família 02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0047.2.219 - Unidade Básicas de Saúde - UBS 02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE 02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Vínculo 05.300.0102 10.301.0047.2.219 - Unidade Básicas de Saúde – UBS

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.301.0047.2.219 - Unidade Básicas de Saúde – UBS

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0050.2.227 - Componente Medicamento Básico

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA Vínculo 05.300.0034
10.303.0050.2.227 - Componente Medicamento Básico

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0051.2.228 - Componente Medic. Dispensação Excepcional

02.06.00 - SECRETARIA DE SAUDE
02.06.01 - Assistência Médico-hospitalar
3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTR GRATUITA
10.303.0051.2.228 - Componente Medic. Dispensação Excepcional

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 21 de agosto de 2025

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: Associação Das Agências De Viagem De Ribeirão Preto E Região. Objeto: Locação temporária de um estande comercial (espaço físico delimitado) nos dias 05 a 06 de setembro de 2025, no âmbito da Feira promovida pela Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região, AVIRRP. **PRAZO:** O prazo de vigência da contratação inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial e é válido desde a sua assinatura até o término do evento, ou seja, até o dia 07/09/2025. **VALOR:** 17.312,00. **ASSINATURA:** 22/08/2025. **PROCESSO Nº 107/2025/PMES - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 – CONTRATO: 086/2025.**